

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
126/2013 (CONTPROG-TV)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Participação de Avelino Pereira contra a *Benfica TV*, relativa à edição do programa «Benfica 10 Horas», de 15 de janeiro de 2013

Lisboa
2 de maio de 2013

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 126/2013 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participação de Avelino Pereira contra a *Benfica TV*, relativa à edição do programa «Benfica 10 Horas», de 15 de janeiro de 2013

1. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a 15 de janeiro de 2013, uma participação de Avelino Pereira contra o serviço de programas *Benfica TV*, relativa a conteúdos difundidos na edição da mesma data do programa «Benfica 10 Horas», cerca das 10h20m.
2. O Participante refere que, no programa em causa, foi permitido que os intervenientes chamassem a «regiões e outros adeptos, suínos, porcos e outros impropérios».
3. Acrescenta que, tratando-se de um programa em direto e «mesmo sabendo que é praticamente impossível filtrar», julga «ser de bom tom que os moderadores do programa ou a produção em si apele ao bom senso dos intervenientes relativamente ao tratamento e ao impropério e acusações lançadas sobre terceiros». Nota que a estes «é vedad[a] a possibilidade de retorquir e defender a sua própria ho[n]ra».

2. Descrição

4. A edição de «Benfica 10 Horas» de 15 de janeiro teve a duração de 1h19m. Além das notícias de atualidade, a partir das 10h15m a antena foi aberta aos espetadores, convidados a comentar, por via telefónica, o Benfica-Porto disputado a 13 de janeiro, no âmbito da 14.^a jornada do campeonato nacional de futebol, em que as duas equipas empataram por 2-2.
5. A participação incide, em concreto, sobre a intervenção de um adepto de Braga, que se iniciou cerca das 10h18m e teve duração de aproximadamente dois minutos.
6. Sobre aquele jogo, o espetador afirma:

«Eu senti-me, até aos 17 minutos, no Estádio da Luz, como um puto a divertir-me, porque, finalmente, [como] disse aos meus companheiros ao lado, “Vamos ter futebol a sério como no tempo em que jogávamos à bola na rua”. Futebol de ataque, quatro golos até aos 17 minutos, até que o rufião – que é mesmo um rufião –, o treinador do Porto, pôs dois “autocarros” no meio campo, e acabou o futebol. E depois vem o Luís Freitas Lobo – que dizem que é um especialista da bola – dar elogios a estas táticas. O Sr. Luís Freitas Lobo pode perceber muito de futebol, mas há uma coisa que ele não percebe, que é a diversão. Futebol é emoção, golos, ataque, ir em frente... Porque este futebol de contenção... O que é que se passou depois dos 17 minutos? (...) O jogo acabou ali! (...) Gastei 200 euros para ver o Benfica-Porto, e foi a última vez, que nunca mais vou ver “Benficas-Portos” na minha vida, e vou dizer porquê. Nós, psicologicamente, somos débeis em relação ao Porto. O rufião conseguiu transformar o jogo, no fim, numa autêntica maratona de insultos. Pôs o Maxi Pereira na lista vermelha. O Pinto da Costa fez a habitual “cena” dele. Salvou aquela frase monumental do nosso presidente, que acabou por... mas não chegou. Porque o que passa cá para fora é que nós somos um bando de caceteiros e esquecem-se – e a Benfica TV podia fazer isso, não custava nada... E começar, porque temos imagens, a contabilizar as faltas que o João Moutinho faz. O João Moutinho é dos jogadores mais caceteiros deste campeonato, simplesmente (...) não se dá por ela».

7. Neste momento, a moderadora pede ao adepto para concluir a sua intervenção, o que ele faz, proferindo a seguinte declaração:

«Isto começa a ser cíclico, começa a irritar. Nós somos muito frágeis em relação a esses suínos aqui de baixo».

3. Defesa da Denunciada

8. Notificada para se pronunciar sobre o teor da participação, veio a *Benfica TV*, através do seu Diretor, sublinhar que, como o próprio Participante reconhece, «o programa em causa é um programa de linha aberta aos espetadores, onde estes têm a faculdade de entrar em direto na emissão e pronunciarem-se sobre o tema ou temas em discussão».
9. A Denunciada manifesta «perfeita consciência de que este modelo de programas contém um potencial de risco decorrente da falta de controlo, ou de contenção, ou até de educação, dos intervenientes», pelo que, «apesar da intervenção do jornalista, ou independentemente desta, são produzidas afirmações impróprias».
10. Reitera que o formato aberto à participação dos espetadores «não permite antecipar quaisquer juízos ou considerações», uma circunstância «horizontal» a todos os serviços de programas com essas características.

11. Adicionalmente, «o futebol comporta paixões exacerbadas e pronúncias acesas, o que torna ainda mais delicado e difícil o controlo destas situações».
12. A *Benfica TV* entende que «a responsabilidade das afirmações proferidas só pode ser assacada aos intervenientes e não à estação. A qual se distancia inteiramente de tudo o que constituam afirmações ou considerações expressas em antena por terceiros que não sejam, obviamente, seus jornalistas ou redatores».
13. Solicita que seja relevado o facto de se dissociar, «publica e claramente, deste tipo de linguagem e de comportamento, como anuncia nos programas desta natureza, imputando de forma inequívoca a responsabilidade das afirmações a produzir aos seus autores e não se confundindo com elas».

4. Análise e Fundamentação

14. O Participante contesta o teor do comentário de um espetador que interveio na antena aberta do serviço informativo «Benfica 10 Horas», de 15 de janeiro, considerando a sua natureza hipoteticamente ofensiva e a impossibilidade de os visados se defenderem.
15. Com a finalidade de enquadrar a participação, começa-se por apontar os limites à liberdade de programação previstos no artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTV), em particular, o n.º 1, que estabelece que «[a] programação televisiva deve respeitar a dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais»; e o n.º 2, que proíbe a difusão de elementos de programação que incitem ao ódio racial, religioso, político ou gerado pela cor, origem étnica ou nacional, pelo sexo, pela orientação sexual ou pela deficiência. Os operadores de televisão devem ainda respeitar, na sua atuação, uma «ética de antena», que assegure o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais, em especial o desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes (artigo 34.º, n.º 1, LTV).
16. O «Benfica 10 Horas» consiste num bloco informativo, pelo que, na sua análise, convocam-se os direitos e deveres associados à atividade jornalística, consagrados no Estatuto do Jornalista.

17. No seu Estatuto Editorial, a *Benfica TV* garante a disponibilização de uma programação harmonizada «com as exigências do seu público-alvo, dentro do respeito pelos princípios constitucionais e legais» [alínea c)].
18. Não se ignora que o projeto editorial da *Benfica TV* apresenta singularidades relacionadas com a circunstância de se constituir como «o canal de televisão oficial do clube Sport Lisboa e Benfica». A identidade de marca da estação está «alinhada com os valores e ambiente institucional do clube» e a respetiva programação é «composta essencialmente por serviços informativos, entrevistas e debates referentes ao clube, emissões em diferido de jogos de futebol e programas recreativos referentes a todos os aspetos da “cultura benfiquista”»¹.
19. A existência de espaços de comentário em que se estimula a participação dos adeptos, distintos dos programas animados por comentadores residentes ou habituais, integra-se numa filosofia programática que reflete a preocupação com o «público simpatizante, adepto e sócio» do clube, caracterizado como exigente, fiel e masculino e que procura encontrar na *Benfica TV* «todo o género de informação sobre o clube, quer na vertente desportiva, institucional, recreativa e didática»².
20. O comentário em causa – repita-se que proferido por um adepto (e não por um jornalista, redator ou comentador da estação) – deveria, à partida, ser enquadrado sob o prisma da liberdade de expressão, entendida como o «direito de exprimir e divulgar livremente o pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio» [cfr. art. 37.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa].
21. De igual forma, é atendível o facto de o programa «Benfica 10 Horas» ser transmitido em direto, sendo virtualmente impossível antecipar ou controlar o conteúdo dos comentários daqueles que participam nos *fóruns*. Este é um risco inerente ao próprio formato, como salientam tanto o Participante como a Denunciada. Ademais, a *Benfica TV* enfatiza que, sendo o futebol um tema que «comporta paixões», é normal que algumas intervenções do público se mostrem exacerbadas, enaltecendo o clube e subalternizando os rivais.
22. Neste quadro, a *Benfica TV* imputa a responsabilidade por comentários menos adequados exclusivamente aos seus autores.
23. Pese embora estes argumentos, o Conselho Regulador tem defendido que a opinião, «apesar de protegida pela liberdade de expressão, não desresponsabiliza

¹ Benfica TV, S.A., «Pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão», 19 de agosto de 2008.

² *Idem*.

incondicionalmente os seus autores nem, em determinadas situações, o próprio órgão de comunicação social. (...) [N]uma perspetiva regulatória, o órgão de comunicação social é, naturalmente, responsável pelas intervenções de opinião quando as mesmas se revistam de manifesta gravidade, como acontecerá nos casos de incitamento ao ódio ou à prática de um crime», independentemente de serem ou não da sua autoria imediata e de serem ou não transmitidas em direto [Cfr. Deliberação 35/CONT-TV/2010, de 8 de setembro].

24. O comentário em apreço contém exageros discursivos evidentes, como sejam a designação do treinador do Futebol Clube do Porto como «rufião» ou da equipa do Futebol Clube do Porto como «suínos», que se podem revelar ofensivos para os visados. O facto de a *Benfica TV* revelar um posicionamento mais institucional e definir como público-alvo o universo de adeptos benfiquistas não a exime de observar padrões comuns aos demais operadores, uma vez que qualquer subscritor das plataformas em que se encontra disponível tem acesso àquele serviço de programas [cfr., a este respeito, a Deliberação 42/CONT-TV/2010, de 17 de novembro].
25. É certo que, no caso concreto, não se está perante uma violação dos limites à liberdade de programação televisiva, no sentido em que a intervenção opinativa em causa se revestiu de manifesta gravidade, como o incitamento ao ódio ou a prática de um crime.
26. Ainda assim, não bastará à *Benfica TV* declarar que se distancia deste tipo de comentários e responsabilizar exclusivamente os seus autores, uma vez que sobre si recai a obrigação de alertar os espetadores para a necessidade de usar de contenção e desencorajar a utilização de termos que poderão ser percebidos como insultuosos. Mesmo que o serviço de programas não conseguisse evitar o comentário, poderia, pelo menos, ter dirigido uma advertência genérica aos intervenientes seguintes nesse sentido.

5. Deliberação

Tendo apreciado uma participação de Avelino Pereira contra a *Benfica TV*, pelo comentário de um espetador no programa «Benfica 10Horas», transmitido a 15 de janeiro.

Verificando que a análise do programa em causa, um bloco informativo, convoca os direitos e deveres associados à atividade jornalística, consagrados no Estatuto do Jornalista.

Lembrando que, no seu Estatuto Editorial, a *Benfica TV* garante que a sua programação se harmoniza «com as exigências do seu público-alvo, dentro do respeito pelos princípios constitucionais e legais».

Salientando que o comentário em crise, proferido por um adepto (e não por um jornalista, redator ou comentador da estação), deveria, à partida, ser interpretado à luz do exercício da liberdade de expressão.

Esclarecendo, porém, que tem sido entendimento do Conselho Regulador que a opinião, «apesar de protegida pela liberdade de expressão, não desresponsabiliza incondicionalmente os seus autores nem, em determinadas situações, o próprio órgão de comunicação social».

Notando que não basta à *Benfica TV* assegurar que se distancia de comentários insultuosos, devendo alertar os espetadores para a necessidade de usar de contenção e desencorajar a utilização de termos que poderão ser percecionados como ofensivos,

O Conselho Regulador da ERC delibera, ao abrigo dos artigos 8º, alínea j), e 24º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro apelar à responsabilidade social e à ética de antena da *Benfica TV*, exortando a que envide esforços no sentido de, nos programas informativos com espaços de antena aberta, prevenir a ocorrência de comentários potencialmente ofensivos para terceiros, sejam indivíduos ou outros clubes, apesar de o Conselho Regulador estar plenamente consciente das especificidades e dificuldades próprias destes programas com comentários em direto.

Lisboa, 2 de maio de 2013

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes